



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.756 DE 12 DE MAIO DE 2023
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**CONCEDE REAJUSTE E GARANTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO MUNICIPAL DO
MAGISTÉRIO, VALOR MÍNIMO A TÍTULO DE
REMUNERAÇÃO MENSAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas
atribuições legais:**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 3,27% (três virgula vinte e sete por cento) aplicado aos vencimentos base dos servidores integrantes do quadro do magistério do Município da Serra, incidente sobre o vencimento decorrente do reajuste concedido pela Lei 5.751, de 10/5/2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica garantido aos servidores do quadro municipal do magistério, a partir de 1º de maio de 2023, o valor de, no mínimo, R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), a título de remuneração mensal, a ser alcançado por meio de complementação remuneratória.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, excluem-se da remuneração estabelecida no caput deste artigo, as vantagens pessoais e os benefícios percebidos pelo servidor.

Art. 3º Fica revogado o art. 36 da Lei Municipal nº. 4.602, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de maio de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

Proc. nº 1.801/2023 - PL nº 169/2023